



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 42/2024

OBJETO: Referendo da Deliberação nº 134, de 28 de maio de 2024, que homologou o resultado do Leilão para concessão do sistema rodoviário da Rodovia BR-040/MG ao proponente consagrado vencedor.

ORIGEM: SUCON

PROCESSO (S): 50500.281729/2023-17

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NOTA JURÍDICA n. 00359/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 23636031)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de referendo da Deliberação nº 134, de 28 de maio de 2024 que homologou o resultado do leilão de concessão do Sistema Rodoviário da Rodovia BR-040/MG, objeto do Edital nº 04/2023 ao proponente consagrado vencedor.

2. FATOS

2.1. Em dezembro de 2023, foi publicado o Aviso de publicação do Edital nº 04/2023 no Diário Oficial da União nº 247, seção 3, página 292 (SEI nº 21127444), sendo aprovado por meio da Deliberação nº 389, de 23 de novembro de 2023 (SEI nº 20449006).

2.2. A Comissão de Outorga, responsável por conduzir os procedimentos do leilão foi designada por meio da Portaria DG nº 364, de 27 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 224, seção 2, página 120 (SEI nº 20485089).

2.3. O processo licitatório teve ampla divulgação e transparência de seus atos, tendo todas as decisões e comunicações, inclusive Comunicados Relevantes, divulgados no Diário Oficial da União e com notório destaque no sítio eletrônico da ANTT, www.antt.gov.br – Rodovias – Novos Projetos de Concessão – BR-040/MG (BH-JF), link: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/novos-projetos-em-rodovias/br-040-495-mg-rj>.

2.4. Em continuidade, o Manual de Procedimentos do Leilão foi disponibilizado no portal da ANTT, bem como a versão em inglês do edital, conforme estabelecido no cronograma do certame.

2.5. A publicação da Ata de Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos (SEI nº 21920270), contendo todas as perguntas e respostas foi disponibilizada no portal da ANTT, conforme Comunicado Relevante nº 2/2024 (SEI nº 21898581), em atendimento ao evento 5, subitem 13.1 do edital, em 16 de fevereiro de 2024 (link: [Ata de respostas aos pedidos de esclarecimentos do Edital 04/2023 – Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT \(www.gov.br\)](#)), bem como o valor da garantia de proposta, sendo ainda disponibilizadas informações adicionais.

2.6. Demonstrando a devida publicidade e garantindo o princípio da isonomia, foi publicado o Comunicado Relevante nº 3, de 26 de fevereiro de 2024 tendo em vista a identificação da necessidade de errata em resposta apresentada na Ata de Esclarecimentos ao edital publicada, no Diário Oficial da União nº 40, seção 3, página 129, em 28 de fevereiro de 2024 (SEI nº 22025228).

2.7. Dando sequência aos eventos de acordo com o cronograma do edital, os envelopes contendo as Propostas Econômicas Escritas e os Documentos de Qualificações foram entregues juntamente com as Garantias de Propostas, em envelopes distintos e fechados, por intermédio da Sociedade Corretora com registro na B3 S.A.

2.8. Quatro proponentes apresentaram propostas, que após análise de garantias, três foram habilitadas e uma inabilitada.

2.9. A proponente vencedora, Consórcio Infraestrutura MG, apresentou o Volume 1 de Garantia da proposta (SEI nº 22801859), o qual foi analisado pela Comissão de Outorga e pela equipe técnica da B3. Com base no Relatório de Análise – Volume 1 - Garantia de Proposta elaborado pela B3 S.A. (SEI nº 22801859), a Comissão de Outorga aprovou a garantia apresentada, divulgando, no portal da ANTT, o Aviso de Garantia de Proposta (SEI nº 22281150) habilitando três participantes do leilão. Foram habilitadas Consórcio Infraestrutura MG, Consórcio Vetor Norte e CCR S.A. O Consórcio Via Minas 040 não foi habilitado pela análise de garantia de proposta.

2.10. Às 14h00 do dia 11 de abril de 2024 foi realizada a Sessão Pública do Leilão, na B3 S.A., localizada à Rua XV de novembro, térreo, centro, São Paulo/SP, onde foram abertas a propostas econômicas escritas apresentadas (SEI nº 22793668, SEI nº 22794097, SEI nº 22794209 e SEI nº 22794366).

2.11. A Proposta Econômica Escrita, com validade de um ano, possui a obrigação de depositar, a título de Recursos Vinculados adicionais na Conta de Aporte, os valores dispostos na tabela do item 8.1.1 do edital, para cada 1% (um por cento) de Desconto sobre a Tarifa Básica de Pedágio apresentado em seu Lance, como condição para a assinatura do Contrato. Devendo o Aporte de Recursos Vinculados ser calculado de forma proporcional quando o percentual de Desconto sobre a Tarifa de Pedágio não for inteiro.

2.12. Os valores do desconto ofertado sobre a tarifa básica de pedágio das proponentes foram assim apresentados: 1) Consórcio Infraestrutura MG, 11,21%, 2) Consórcio Vetor Norte, 0,00%, 3) CCR S.A., 1,00%

2.13. Considerando que o Consórcio Infraestrutura MG ofereceu o valor de 11,21% de desconto na tarifa básica do leilão foi considerada vencedora do certame.

2.14. Ao término da sessão pública de leilão a presidente da Comissão de Outorga autorizou a abertura dos envelopes de qualificação da proponente primeira colocada, na presença de representantes da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão e Proponente vencedora, sendo realizada a conferência dos volumes e entregue uma via a B3 S.A para análise, conforme disposto na ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE PRIMEIRA COLOCADA NO LEILÃO DO EDITAL DE CONCESSÃO Nº 04/2023 (SEI nº 22819246).

2.15. Em continuidade aos procedimentos relacionados ao processo em tela, a Comissão de Outorga iniciou a análise dos Documentos de Qualificação da Proponente, contidos nos Volumes 2 e 3.

2.16. No que tange a análise dos documentos da proposta vencedora quanto à regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica, a Comissão de Outorga analisou os documentos e contou com a assessoria da B3 S.A que elaborou o Relatório de Análise dos Volumes 2 e 3 (SEI nº 23048184).

2.17. Ao término da análise, foi elaborada a Ata de Análise e Julgamento (SEI nº 23039381), disponibilizada no portal da ANTT, em conformidade com o evento 12, subitem 13.1 do Edital, em 23 de abril de 2024. (link: [ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO – Agência Nacional de](#)

2.18. Ato contínuo, foi aberto prazo para vistas e interposição de eventuais recursos acerca da decisão da Comissão de Outorga, evento 14 do item 13.1 do edital.

2.19. Considerando o exposto no subitem 15.1 do Edital nº 04/2023, as Proponentes que participaram do leilão podem recorrer da decisão sobre a classificação da Proposta Econômica Escrita e da análise dos Documentos de Qualificação da Proponente vencedora.

15.1 As Proponentes que participarem do Leilão poderão recorrer da decisão sobre a classificação da Proposta Econômica Escrita e da análise dos Documentos de Qualificação da Proponente vencedora.

2.20. Destaca-se ainda que, o artigo 39, §2º da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, estabelece a instrução dos processos a serem encaminhados para deliberação da diretoria colegiada:

§2º os processos deverão estar devidamente instruídos pelas unidades organizacionais, contendo os seguintes documentos:

I - Relatório à Diretoria Colegiada;

II- Nota (s) Técnica(s) produzida(s) pela área competente;

III- Pareceres da Procuradoria federal junto à ANTT, quando a matéria exigir;

IV- Documentos e manifestações das partes, caso existam;

V- Minuta(s) do(s) ato(s) proposto(s); e

VI- quando se tratar de proposta de resolução;

a) Análise de Impacto Regulatório e Avaliação de Resultado Regulatório, se for o caso; e

b) Relatórios finais decorrentes de Processos de Participação e Controle Social, se for o caso.

2.21. Em contrapartida, o §4º do mesmo artigo destaca que o atendimento integral poderá ser excepcionalmente dispensado desde que devidamente motivado:

§4º O atendimento integral do disposto no §2º poderá ser dispensado excepcionalmente, desde que devidamente motivado o cabimento da dispensa por titular da unidade organizacional e que tal motivação seja aceita pelo Diretor.

2.22. Considerando que a homologação do resultado do leilão trata-se de matéria administrativa acerca da decisão e procedimentos adotados pela Comissão de Outorga após a realização do leilão, não havendo qualquer alteração nos documentos jurídicos já analisados, entendemos não haver necessidade de submeter os autos à análise prévia da Procuradoria Federal.

2.23. De toda sorte, a Comissão encaminhou o Despacho COED4-2023 (SEI nº 23478552) informando a Procuradoria Federal acerca da submissão da homologação do resultado do leilão à diretoria colegiada, culminando na NOTA JURÍDICA n. 00359/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (23636031) que atestou o cumprimento de todas as determinações editalícias e conclusão pela possibilidade do feito ser levado à apreciação da Diretoria Colegiada para homologação do resultado do leilão referente ao Edital n.º 04/2023.

2.24. Diante dos fatos apresentados, foi considerado pela Comissão de Outorga que os documentos apresentados pela Proponente estavam em conformidade com o edital e o processo apto para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT pela homologação do resultado do leilão.

3. ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, estabelece objetivos e definições para o Programa Nacional de Desestatização – PND, incluindo a prestação de serviços públicos objeto de delegação por meio de concessão, permissão e autorização. Estabelece ainda que tais desestatizações podem ser realizadas na modalidade de leilão e terão como órgão superior de decisão o Conselho Nacional de Desestatização.

3.2. O trecho rodoviário em tela integra o PND, por meio do Decreto 9.972/1995 (SEI nº 18362303), e Decreto nº 10.635/2021 (SEI nº 18362320), sendo qualificado pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República por meio da Resolução nº 52/2019 (SEI nº 18362262).

3.3. O processo de desestatização foi aprovado pelo Tribunal de Contas da União – TCU por meio do Acórdão nº 752/2023 (SEI nº 18473783), bem como o Plano de Outorga apresentado por esta Agência ao Ministério dos Transportes, conforme Portaria nº 880, de 06 de setembro de 2023 (SEI nº 18772606).

3.4. São objetivos da ANTT, por sua vez, implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura.

3.5. A Lei nº 10.233/2001 estabelece, nos artigos 24 e 26, suas atribuições gerais e específicas para o transporte rodoviário:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

III - propor ao Ministério dos Transportes, nos casos de concessão e permissão, os planos de outorgas, instruídos por estudos específicos de viabilidade técnica e econômica, para exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transporte terrestre;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I - publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros;

(...)

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

(...)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo, a ANTT promoverá a compatibilização da tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem proporcionados aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado, bem como a utilização de sistema tarifário que guarde maior proporcionalidade com o trecho da via efetivamente utilizado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

3.6. Diante do extenso rol de atribuições conferidas pela Lei nº 10.233, bem como as diretrizes estabelecidas na resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, das quais envolvem desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, a competência desta Agência é clara para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

3.7. O leilão em análise, conforme descrito anteriormente, realizou-se em sessão pública na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ganhando notória repercussão nos meios de comunicação de massa, contribuindo indiscutivelmente para transparência do processo. Sendo, ainda, todos os atos praticados pela Comissão publicados no Diário Oficial da União e no portal da ANTT, o que confere legalidade ao processo.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a MINUTA DE DELIBERAÇÃO (SEI nº 23902321), para **referendar a Deliberação nº 134, de 28 de maio de 2024**, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 29 de maio de 2024, que, homologou o resultado do Leilão para concessão do sistema rodoviário da Rodovia BR-040/MG ao proponente consagrado vencedor, o Consórcio Infraestrutura MG, que apresentou desconto sobre a tarifa básica de pedágio de 11,21%, nos termos e condições dispostas no Edital nº 04/2023.

Brasília, 10 de junho de 2024.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 10/06/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23902251** e o código CRC **8A6CD100**.